

Termo de contratação n.º 1105202001/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI e HÉLIA SOUSA PEREIRA, na forma e condições abaixo estabelecidas, objeto da Dispensa de Licitação N.º 032/2020.

Aos onze dias do mês de maio de 2020, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro lado **HÉLIA SOUSA PEREIRA**, CPF: 015.222.353-37 com residência na Rua João Batista, s/n, Cento, na Cidade de Palmeira do Piauí – PI, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 24, Inc. I da pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo N.º 094/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o processo de dispensa para aquisição de 50 (cinquenta) máscaras para distribuição gratuita e a serem utilizados em Barreiras Sanitárias no combate ao coronavírus, na sede e zona rural do município de Palmeira do Piauí/PI, conforme orçamentos anexos., em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 032/2020, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos materiais de acordo com o Anexo II – Especificações Técnicas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos resultados dos exames a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), procedente do Orçamento Geral do Município Projeto Atividade: 10.122.0026.1023 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; Elemento de Despesa 3.3.90-30. **Fonte de Recurso: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos materiais de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado da entrega à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado na Dispensa de Licitação realizado na forma do Inciso IV do artigo 24 Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de 11/05/2020 até 09/07/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com as conveniências do Município, nos termos da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção na entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos materiais;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

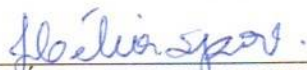
Fica eleito o foro da cidade de CRISTINO CASTRO - PI – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PALMEIRA DO PIAUÍ - PI (PI) 11 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Prefeito: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
CONTRATANTE



HÉLIA SOUSA PEREIRA
CPF: 015.222.353-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Hêlia Sousa Pereira

CPF: 015.222.353-37

2. Ada Lopez Lual

CPF: 060.367.253-10